



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Assessoria Legislativa  
CPF 072.332.356-59  
Rizara Vilela de Carvalho

Ofício n.º 2021/226

Ituiutaba, 15 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

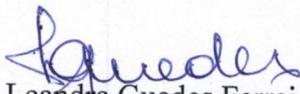
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.820**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.820/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.104/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/706/2021, de 15 de setembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.820, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM

30 / 09 / 2021

*Dispões sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo" e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa municipal denominado "Cartão do Povo", que tem como objetivo a proteção social e o fomento econômico a famílias de baixa renda do município.

**Art. 2º** O Cartão do Povo irá conceder o denominado "benefício de 13º salário do Bolsa Família", que consistirá em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano no mesmo valor pago pelo Governo Federal no programa denominado "Bolsa Família" instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou do programa social do Governo Federal que venha substituí-lo.

**Parágrafo único** para o recebimento do benefício previsto no *caput* deverá o munícipe preencher os cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** – Estar devidamente Cadastrado no CadÚnico do Governo Federal.

**II**- Estar cadastrado no programa social denominado "Bolsa Família" do Governo Federal instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou do programa social do Governo Federal que venha substituí-lo, até a data de 01 de setembro de cada ano.

**III** – Estar à vacinação das crianças componentes do grupo familiar devidamente em dia conforme os critérios do Ministério da Saúde.

**IV** – Se a beneficiária for gestante deverá estar com os exames pré-natais em dia.

**V** - À frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) para crianças de 4 a 16 anos, em estabelecimento de ensino regular das crianças componentes do grupo familiar.

*Luiz*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**VI** – À frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) para jovens de 16 a 18 anos, em estabelecimento de ensino regular das crianças componentes do grupo familiar.

**Art. 3º** Fica criado o “Programa Agência do Povo”, que tem por objetivo unificar os atendimentos em um único espaço físico dos benefícios do programa municipal “Cartão do Povo” e demais programas sociais instituídos pelo município de Ituiutaba ou por ele geridos.

**Parágrafo único** – Para implantação da Agência do Povo será necessário à locação ou aquisição de espaço físico adequado as necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, bem como a cessão de servidores das secretárias envolvidas nos programas sociais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada por meio de decreto a ser expedido pelo poder executivo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de setembro de 2021.

  
**Leandra Guedes Ferreira**  
**- Prefeita de Ituiutaba -**